



Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 040, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.	2
COMISSÃO PERMAENTE DE LICITAÇÃO - CPL	3
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
Secretaria Municipal de Administração e Modernização	3
Secretaria Municipal de Educação	4
Secretaria Municipal de Saúde	4
Secretaria Municipal de Assistência Social	4
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	5
EXTRATO DE CONTRATO	5
Pregão Presencial 004/2021	5

**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO****DECRETO Nº 040, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

DECRETO Nº 040, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção/gestão de escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino. DECRETA: Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino. Parágrafo único: O quantitativo de vagas destinadas aos cargos/funções de direção de instituição da rede municipal de ensino e respectivas gratificações, serão definidos por meio de lei específica, em consonância com o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério. Art. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade. Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção. Art. 3º A seleção dos diretores/gestores será feita por lista tríplice, de cada escola, que será enviada ao Poder Executivo Municipal por meio do(a) Secretário(a) de Educação ao Prefeito Municipal, contendo os 3 (três) nomes mais bem colocados na avaliação de mérito e desempenho, e será remetida até o dia 05 do mês de janeiro de cada ano. Art. 4º O resultado da avaliação de mérito e desempenho para fins de pontuação, a fim de compor a lista tríplice deverá ser conhecida pela comunidade escolar. Art. 5º Os critérios de avaliação serão pontuados na forma da lista em Anexo I deste ato, cabendo à Comissão de Avaliação a formulação do Relatório Prévio à formulação da lista tríplice, fazendo a transparência da pontuação de

todos os participantes, em lista pública, a ser publicada no mural das escolas, em, no mínimo, 3 (três) dias antes da consulta à comunidade escolar. Art. 6 A formulação do relatório prévio, com 3 (três) candidatos mais bem colocados em cada unidade escolar será realizada por meio da comissão escolar citada no Artigo 4. Art. 7º Os diretores/gestores das unidades escolares possuirão prazo de mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez. Art. 8º O mandato pelo período acima estabelecido não confere ao gestor o direito subjetivo à permanência no cargo, de modo que, caso haja aplicação de penalidades no exercício do cargo, é cabível a exoneração. Art. 9º O gestor selecionado e nomeado, durante o período do mandato, exercerá função de direção da unidade, devendo guardar sigilo e discrição no gozo das atribuições, zelando pelo estrito cumprimento do seu dever, sob pena de incidência às sanções legais. Art. 10 O funcionário que participar do processo de avaliação deverá ter plena ciência de que deverá possuir disponibilidade de exercício no cargo pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Art. 11 Em caso de empate de pontuação nos critérios de avaliação, para fins de formulação da lista tríplice, caberá o desempate na averiguação pelos seguintes critérios sucessivos: i. o servidor que tiver maior tempo de serviço; ii. o servidor que tiver mais títulos de qualificação em pós-graduações; e iii. o servidor que tiver mais classe funcional. Art. 12 Para se candidatar, o profissional do magistério público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos: I - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior II - Ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; III - Não esteja em processo de aposentadoria e nem redução de carga horária; IV - Comprovar disponibilidade de horário para exercício de função de gestor escolar; V - Não acumular cargos; VI - Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares; VII - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal VIII - Comprovar curso de especialização ou aperfeiçoamento em gestão escolar com carga horária mínima de 180h; IX - Elaborar um plano de ação para os 3 primeiros anos da gestão escolar. X - Não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha. § 1º Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência: I - Estejam cursando nível superior; II - Possuam formação





de nível médio com magistério. § 2º Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola. § 3º Nas unidades escolares onde inexistir candidatos, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida secretaria. § 4º Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos recebidos pela escola. Art. 13 É vedada a participação no processo seletivo ao profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 14 Não poderão participar da seleção os funcionários que: I - Houver mais de 15 (quinze) faltas consecutivas; II - Houver mais de 30 (trinta) faltas não consecutivas; III - Estiver respondendo por processo criminal ou por infração administrativa disciplinar, ante a incompatibilidade com a necessária dignidade da função; Art. 15 Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem, na avaliação, o mínimo de 1000 (mil) pontos. Art. 16 A avaliação será efetuada por Comissão de Avaliação, constituída por Portaria, com os seguintes membros: I – Secretário(a) Municipal de Educação, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); II – Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); III – 01 o representante da Procurador-Geral do Município, servidor(a) por ele(a) indicado(a); IV – 01 representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação; V – 01 representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria, vedada a participação de algum dos concorrentes; VI – 01 representante dos servidores técnicos-administrativos, no âmbito da educação, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores; e VII – 01 representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres. § 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. § 2º Não poderá integrar a Comissão: a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; e b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer um dos candidatos. Art. 17 A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da lista tríplice aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto. Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração,

no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão, e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão acerca do recurso. Art. 18 Finalizado o processo, será remetida a lista tríplice ao Prefeito Municipal que, por sua vez, nomeará, discricionariamente, um entre os três apontados, logo ao fim do mandato do gestor de unidade escolar em exercício, devendo o gestor da unidade nomeado entrar em exercício imediatamente após a assinatura do Termo de Posse. Art. 19 O gestor de unidade escolar que não entrar em exercício após a assinatura do termo, será exonerado, sendo convocado, em seguida, outro entre os dois restantes da lista tríplice, e assim sucessivamente. Art. 20 Finalizados os nomes da lista tríplice, poderá ser realizada convocação entre os excedentes da lista, a critério do Prefeito Municipal. Art. 21 Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo. Art. 22 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. João Lisboa, 01 de setembro de 2022.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: vp590txxaq20220914120947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.01.01/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: PRESTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO. O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 4.489,11 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 04.122.0002.2-009 – Manut. da Secretaria de Administração e Modernização 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE SETEMBRO DE 2022. JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM – Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: oymvgvcmrjm20220914110938

Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.01.02/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: PRESTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO. O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 13.661,93 (treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 12.361.0004.2-051 – Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE SETEMBRO DE 2022. DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 6iflsjg1vvx20220914110959

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.01.03/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: PRESTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO. O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 41.455,13 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE SETEMBRO DE 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS SOUSA – Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: bpszid4bhlwe20220914110926

Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13.01.04/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: PRESTAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS GRÁFICOS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.





O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 4.293,49 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 08.244.0005.2-085 – Manut. do Programa Bolsa Família - IGDPBF 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE SETEMBRO DE 2022. VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA – Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: o5gitkcmt820220914110948

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.10.01/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI. OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a adição 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO. O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento legal nos termos previstos do Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 15.452.0007.2-113 – Locação de Veículos e Máquinas Pesadas 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 09 DE SETEMBRO DE 2022. HELTON MENDES DE LIMA S – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: brkzemovgnj20220914110913

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo laboratorial e hospitalar para o Hospital Municipal e Postos de Saúde. vigência: INICIO: 31/08/2022 TÉRMINO: 31/12/2022. VALOR: R\$ 132.329,31 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). REGÊNCIA: LEI Nº 10.520/02 e LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 10.302.0003.2-070 – Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.301.0003.2-058 – Manut. e Func. da Atenção Básica de Saúde 10.303.0003.2-061 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo. João Lisboa (MA), 31 de agosto de 2022. WILKA GABRIELLE DE VASCONCELOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: rgxb6ooai9t20220914110914





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=JOAO
LISBOA/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:14.09.2022 22:09

